**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2023**

Ficam alterados os artigos 2° e 3°, passando a viger com seguinte redação:

“Art. 2° - A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e a familiar

Art. 3º – Para que os objetivos desta Lei sejam alcançados, necessário se faz a divulgação das ações de proteção, de combate e de educação ao combate da violência contra a mulher, onde poderão ser utilizados as seguintes ações:

I - Ações de mobilização da sociedade;

II - Palestras de sensibilização;

III - Debates;

IV - Encontros de grupos de apoio voltados para o fim da violência;

V - Utilização de Campanhas em redes sociais;

VI - Eventos e Seminários para conscientização da população.”

*Parágrafo único:* As Atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas Secretarias, tendo como opção firmar parcerias com Instituições Governamentais e não Governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direito e conselhos de classe.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

VEREADOR